



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 631, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº. 238, de 15 de dezembro de 2.004, que Regulamenta o serviço de TAXI, MOTO-TAXI e MOTO-ENTREGA no município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. – Fica alterado o artigo 4º da Lei nº. 238, de 15 de dezembro de 2.004, que Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº. 238, de 15 de dezembro de 2.004, que Regulamenta o serviço de TAXI, MOTO-TAXI e MOTO-ENTREGA no município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Artigo 4º – Ficam fixados os seguintes Pontos de Estacionamento e respectivas vagas, os quais poderão ser transferidos para outros locais, a critério da Administração Pública Municipal:

1 – Ponto de Taxi, Moto-Taxi e Moto-Entrega nº. 01 – Praça Central 05 (cinco) vagas, sendo: 01 (uma) para Taxi, 02 (duas) para Moto-Taxi, e 02 (duas) para Moto Entega;

2 – Ponto de Taxi e Moto-Taxi nº. 02 - ; Terminal Rodoviário na Rua João Dias Junior s/nº - Quadra 02; 05 (cinco) vagas, sendo: 02 (duas) para Taxi e 03 (três) para Moto-Taxi;

3 – Ponto de Taxi, Moto-Taxi nº 03 - ; Bairro Jardim Canaã na Rua Lino dos Santos s/nº - (Ginásio de Esportes); 02 (duas) vagas, sendo: 01 (uma) para Taxi e 01 (uma) para Moto-Taxi;

4 – Ponto de Taxi e Moto-Taxi nº 04. - ; Bairro Jardim Vitória; 02 (duas) vagas, sendo: uma para Taxi e uma para Moto-Taxi;

Rat. pelo nesta Secretaria sob o nº 631
Ass. 05 Livro nº 02 Data
Pub. 07 / 04 / 2012 e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.

Vinicius Mansur Sabbag
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 21.166.815



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

5 - Ponto de Taxi e Moto-Taxi nº. 05 - Bairro Rural do São João do Turvo; 02 (duas) vagas, sendo: (01) uma para Taxi e 01 (uma) para Moto-Taxi;

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

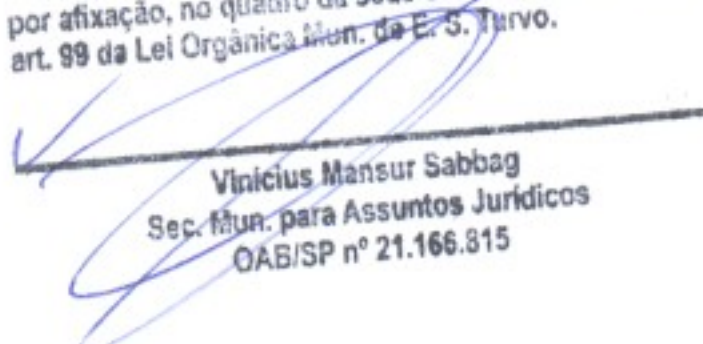
Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 05 de abril de 2012.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Requerido nesta Secretaria sob o nº 631
fis. 05 Livro nº 02 Data
pub. 07 / 04 / 2012 e Publicado
por afixação, no quadro da sede desta P. M., conforme
art. 99 da Lei Orgânica Mun. de E. S. Turvo.


Vinicius Mansur Sabbag
Sec. Mun. para Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 21.166.815